



初級法院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO n°

CV3-25-0027-CPE

3° Juízo Cível

Autora: 維利文創有限公司, registada na Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis com o n° 87690(SO), com sede em Macau, na Avenida dos Jardins do Oceano 522-526, Jardins Do Oceano, Edf. ELM e Edf. LAUREL, 3° andar F, Sala 1939, Taipa.

Réu: CHAN HON KEI, de sexo masculino, titular de B.I.R.M, com última residência conhecida em Macau, na Areia Preta Travessa dos Prazeres, Edf. KUAN HENG, 5° andar E, ora ausente em parte incerta.

O Meritíssimo Juiz do 3° Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO o réu, CHAN HON KEI**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a Acção de despejo acima identificada, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Se contestar, é dispensada a narração de forma articulada da contestação e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

Em síntese, a Autora, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;
2. O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora;
3. O Réu a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de HKD 97.616,00 (Equivalente a MOP 100.544,48) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 93.524,00 (Equivalente a MOP 96.329,72); e

5. O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Tudo conforme melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 05 de Setembro de 2025.

O Juiz,

Chong Chi Wai

*

A Escrivã Judicial Auxiliar,

Wong Pui I